



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 140/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OI MÓVEL S.A. - OI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0044678-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a OI MÓVEL S.A. - OI, com endereço no ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, s/nº, Térreo, Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.423.963/0001-11, representada neste ato por seus Gerentes de Vendas, Sr. ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR, portador da Carteira de Identidade nº. 9052103869 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 922.189.380-49, e a Sra. CLÁUDIA REGINA DE ALMEIDA SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº. 241512797 - SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 160.991.448-11, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0044678-5, Cotação Eletrônica nº. 1172/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de empresa para fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) códigos de acesso de telefonia móvel, bem como, 10 (dez) serviços de acesso à Internet móvel de alta velocidade (3G).

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço aproximado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços para o presente Contrato são os constantes na tabela abaixo:

SERVIÇOS		Valor por Minuto ou acesso (R\$)
VC1	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,02755
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,02755
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,02755
VC2	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,06886



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,06886
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,13773
VC3	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,06886
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,06886
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,17216
VX	Acesso à caixa postal (acessos)	0,03444
	Mensagem escrita – SMS	0,03444
	Mensagem MMS (eventos)	0,33744
	Transmissão de dados com franquia de 10GB mensal (pacotes).	21,97
	VC2R (minutos)	0,24567
	VC3R (minutos)	0,24567
	Mensalidade para Modems para serviço de internet móvel, com franquia de 10GB mensal.	25,81

Onde:

VC1 = chamadas Locais: Chamadas locais de Móvel x Móvel local intra e extra rede e VC1 (Móvel x Fixo);

VC2 = chamadas dentro do Estado;

VC3 = chamadas interestaduais;

VX = Outros serviços (habilitação; mensagem (SMS) (MMS); acesso à caixa postal; VC2R; VC3R; transmissão de dados, pacote ilimitado mensal, em aparelhos Smartphones; serviço de internet móvel de alta velocidade com fornecimento de modems para conexão em portas USB, pacote acesso ilimitado mensal.

Quantidade de chips: até 350 unidades de chips.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/1450/2033

Atividade: 6193/6277/9048

Elemento ...: 3.3.90.39.3980

Empenho: 16200000446785 / 16004064602 /
16004064615

U.O.: 20.95

Data Empenho ...: 09/09/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado em toda a Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar - Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de SETEMBRO de 2016.

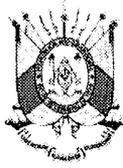
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.380-49
Gerente de Vendas

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR
Gerente de Vendas da Oi Móvel S.A. - Oi

CLÁUDIA REGINÁ DE ALMEIDA SOUZA
Gerente de Vendas da Oi Móvel S.A. - Oi

Dionardo Cannes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Diretoria Mercado Corporativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 062/2016 - DC

Senhor Representante da **OI MÓVEL S.A. - OI**

Processo nº. 16/2000-0044678-5

Objeto: Fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) códigos de acesso de telefonia móvel, bem como, 10 (dez) serviços de acesso à Internet móvel de alta velocidade (3G).

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado/RS

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar - Departamento Administrativo SES - CAERGS - Porto Alegre/RS

Início: ____ de _____ 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 140/2016**.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0067510-5
Nome: Jessica Camila de Sousa Rosa
Id.Func./Vínculo: 4228065/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Curitiba/PR.
Período de afastamento: 02/10/2016 a 09/10/2016.
Evento e justificativa: III Reunião Ordinária e Capacitação de Conselheiros do Conselho Distrital de Saúde Indígena Litoral Sul (CONDISI LSUL).
Condição: Sem ônus.

Codigo: 1678920

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0047433-9
Nome: Maria Alice Vieira Lantmann
Id.Func./Vínculo: 2527286/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 03/10/2016 a 06/10/2016.
Evento e justificativa: Encontro Nacional da Rede de Alimentação e Nutrição do SUS.
Condição: Com despesas de diárias e passagens aéreas pagas através do recurso federal n. 1829.

Codigo: 1678921

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0064562-1
Nome: Priscilla da Silva Lunardelli
Id.Func./Vínculo: 3121003/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 29/09/2016.
Evento e justificativa: Participar do Grupo de Trabalho de Saúde do Idoso do Ministério da Saúde.
Condição: Sem ônus.

Codigo: 1678922

EDITAIS

CONTRATA PRESTADOR DE SERVIÇO NA MODALIDADE PRODUTO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Edital de Convocação para Contratação via Organismo Internacional)
82º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SES/RS, MS E OPAS/OMS

EDITAL 04/2016

Publicação de 12 (doze) perfis para contratação de profissional (is) na (s) área (s) de Ciências da Saúde ou Humanas ou Social, nível superior, com pós-graduação, cuja(s) vaga(s) está (ão) disponível (is) na página da Secretaria Estadual da Saúde do RS - SES/RS, site: <http://www.saude.rs.gov.br> / lista/349/Projetos_de_cooperacao%28Unesco%29

Os interessados deverão protocolar os Currículos do dia 21/09/2016 até o dia 27/09/2016 no horário das 09:00 horas até as 17:00 horas, no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, sala n.º 02 - ASSTEPLAN/UGP, Porto Alegre. O material deverá ser entregue em envelope lacrado, indicando o n.º do edital e o n.º do perfil em que se candidata. Serão desconsiderados os Currículos entregues após a data e horário limites indicados neste edital. Na parte externa do envelope deverá conter o nome do candidato, e-mail e telefone. Em seu interior deverá conter, além do Currículo, cópia dos documentos que comprovem a qualificação e experiências exigidas (constando dia, mês e ano). Os documentos devem seguir a ordem cronológica constante no Currículo e deverão ser apresentados em Português. Não serão considerados Currículos enviados pelos Correios ou E-mail. O não cumprimento de quaisquer dos quesitos apresentados desclassifica, automaticamente o candidato. Os currículos ficarão à disposição para serem devolvidos por até 30 dias após a publicação final da Seleção. O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, que consistirá na análise dos documentos comprobatórios exigidos e a segunda, de caráter classificatório, consistirá de entrevista individual. A seleção seguirá as orientações do Manual para Contratação de Prestadores de Serviços para Consultoria no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - Versão 03 - Setembro/2016 publicado no site da SES mencionado acima. A validade do Edital de Seleção Pública de Prestadores terá duração de 24 meses.

Em atenção às disposições do Decreto n.º 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indiretamente, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional.

Codigo: 1678699

SÚMULAS

Nº CONT. DCC/124/2016, Processo: Nº. 42875-20.00/16-6, celebrado em 15-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. - EPP - MED EQUIPA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato visa à contratação emergencial de empresa para o Serviço de Atenção Domiciliar (Home Care), beneficiando o paciente MURILO BONATTO DAMACENA, menor, absolutamente incapaz, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n.º 344, casa 06 - SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$ 173.340,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e quarenta reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182.002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16003722452/ Data do Empenho: 25/08/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE

Nº CONT. DCC/119/2016, Processo: Nº. 25959-20.00/08-0, celebrado em 16-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÍNICA CELEIRO S/S LTDA. - EPP - CELIMAGEM. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Três Passos/RS, Bom Progresso/RS, Esperança do Sul/RS e Tiradentes do Sul/RS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 5.506,40 (cinco mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16003722817/ Data do Empenho: 18/08/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº CONT. DCC/140/2016, Processo: Nº. 16/2000-0044678-5, celebrado em 19-09-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e OI MÓVEL S.A. - OI CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto à Contratação Emergencial, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de empresa para fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) códigos de acesso de telefonia móvel, bem como, 10 (dez) serviços de acesso à Internet móvel de alta velocidade (3G). CLÁUSULA SEGUNDA: O preço aproximado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. RECURSO: 0006/1450/2033/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193/6277/9048/ Elemento: 3.3.90.39.3980/ Empenho: 1620000446785 / 16004064602 / 16004064615/ Data do Empenho: 09/09/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº. A.R.P. DCC/444/2016, Processo: Nº. 39971-20.00/16-8, celebrado em 14-09-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Everolimo 2,5 mg/ 1.200 comprimidos/ Everolimo 5 mg/ 2.400 comprimidos. Preço: R\$ 395.964,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/445/2016, Processo: Nº. 39971-20.00/16-8, celebrado em 14-09-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Oxaliplatina 100 mg - pó liofilizado para infusão intravenosa/ 120 frascos-ampola. Preço: R\$ 12.480,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1678692

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 23598-2000/07-9
OBJETO: para prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.
CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAIÇARA - HOSPITAL SÃO ROQUE
CNPJ: 90.899.444/0001-01.
MUNICÍPIO: Caiçara/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei n.º 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 19 de setembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1678693

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 21/09/2016.

Autuado: Hospital Beneficente São Vicente de Paulo

Data da Autuação: 19/09/2016

CNPJ: 91.884.957/0001-01

Processo nº: 34796-20.00/16-2

Localidade: Osório

Data da decisão: 16/06/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art 34 da RDC nº 63/2011-ANVISA c/c Art 10, Inciso II da LF 6437/77.

Decisão Final: JULGADA PROCEDENTE A AUTUAÇÃO

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Codigo: 1678694

BOLETINS

Boletim n.º 37/2016 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato

REVOGA. Proc. n.º 16/2000-0063855-2. PORTARIA N.º 336/2016 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, REVOGA a Portaria n.º 115/2016 - DRH, registrada no Bol. Nº 09/2016, publicada no D.O.E. de 15/03/2016, que designou JULIANE DE BORBA MULLER, Id Func. Nº 3806685/2, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, para exercer as funções de Responsável pela Assistência Farmacêutica da 4ª CRS - Santa Maria. PORTO ALEGRE, em 15 de setembro de 2016. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1678708